

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Prazo: 6/12/71

des de 700,00

12.12.2008/7

PROC. N.º JCJ-412/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

Aos dois dias do mês de agosto do ano

de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento

de Montenegro autúlio a

presente reclamação apresentada por

INDIO LEAL DE SOUZA contra

WALMIR BATISTA DOMINGUES

Geraldo Borges Lucena
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Horas extras, 13.º salário, férias, férias proporcionais,
aviso prévio: R\$ 816,05.

Hora = 13:30

(B.2)
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Juiza
mento da Justiça do Trabalho Montenegro.

T.R.T. DE PORTO ALEGRE
RECLAMADO EM: 19-8-71
PROT. SOB N.º: 2098-71

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

I.C.L. DE PORTO ALEGRE
Protocolo N.º 4121121
Em 02/08/71

INDIO LEAL DE SOUZA, brasileiro, casado, motorista-vendedor, residente e domiciliado à rua Capitão Cruz, nr, 3046, nesta cidade, por seu bastante procurador que esta subscreve, conforme mandato inclusivo, vem propor, como por esta propõe, a presente RECLAMATORIA TRABALHISTA, contra seu ex-empregador, WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Antonio Marques, nº 240, Vila -- Ruy Barboza, nesta cidade, onde é estabelecido com "Comercio em Geral" (atacado e varejo), expondo e reuqrendo o seguinte:

- 1) QUE foi admitido a serviço do reclamado em 01/02/1970, embora na Carteira Profissional n. 25916/253 conste 01/03-- de 1970, com salários de Cr\$150,00 mensais, logo após passou a perceber Cr\$200,00, e, em Dezembro, Cr\$250,00, sendo despedido, sem justa causa, e sem aviso prévio em 31/03/1971.
- 2) QUE voltou ao serviço do reclamado em 10/05/1971, sendo novamente dispensado, em 30/06/71, tambem sem justa causa e sem aviso prévio.
- 3) QUE nunca recebeu 13º salario, nem férias.
- 4) QUE seu horário de trabalho era das 5 as 19 horas, diariamente, havendo portanto 6 horas-extras cotidianamente.
- 5) QUE, seu serviço era de venda e entrega de mercadorias nessa cidade e localidades de Pareci, Harmonia, Bom-Princípio, no município de Triunfo em: Marinheiros, Costa da Cadeia e Catupi; no município de Taquary: cidade, Tabai e Amoras; no município de Venâncio-Aires: cidade, beira da faixa até-vila Mariante e Karqueada; no município de São Jerônimo: Minas do Butiá, Minas do Leão e Minas dos Ratos, usando uma Kombi, e folgando aos domingos.

ISTO posto, reclama os seguintes pagamentos:

- a) 6 horas-extras diárias, com 20 % de acréscimo, na base salarial de Cr\$200,00, no período de 01/02/70 a 30/11/1970- (6 hs x Cr\$0,99 x 26 dias x 10 meses.....Cr\$1.544,40
- b) 6 horas extras diárias, com 20 % de acréscimo, período de dezembro 1970 até 31/03/1971, e de -
(segue)

(Assinatura)

Transporte.....	Cr\$1.514,40
10/05/1971 a 30/06/71, já agora na base salarial- de Cr\$250,00.(6hs x 1,25 x 26 diasx 5,5 meses..	1.072,25
c) 13º salário um periodo.....	250,00
d) 7/12 proporcionaes desse salario.....	145,81
e) Férias, um periodo (23 dias, não teve faltas)...	191,59
f) 7/12 proporcioneas de férias.....	112,00
g) Aviso prévio (duas despedidas).....	500,00
Total	Cr\$3.816,05

REQUER: Que, o reclamado apresente as folhas de pagamento dos salários pagos, pois o reclamante assinou, como todos os empregados ao serem admitidos, diversas folhas em branco.

Que, o reclamado retifique as anotações da Carteira Profissional, sobre entradas e saídas dos dois períodos bem como as funções que exerceu o reclamante.

Que, o reclamado, si não recolheu o FGTS, deverá fazê-lo e desde já pedia-se para que assine as respetivas Guias de levantamento, com a correção monetária de Lei.

Que, o reclamado seja notificado, para responder aos termos da presente, na forma legal onde deverá ser concedido ao pagamento do pedido, custas, e honorários -- advogatícios, etc.

Protesta, por todos os meios de provas, em especial pelo depoimento do reclamado, sob pena de confessar, por testemunhas e documentos que apresentará na audiência, etc.

. IV. Sobreto 50

P. Deferimento.

Montenegro 31 de Julho de 1971


 (Inscrito sob n. 335 na OABRS e sob nº
 005851400 no C.P.F.)

-fazendo com que sejam abertos os procedimentos de apreensão e prisão de pessoas suspeitas de envolvimento no atentado contra o presidente Lula, e
-que é preciso agir com celeridade para que não haja mais vítimas civis, em razão da crescente tensão social.
-Audiência levou cerca de 1 hora e 15 minutos. Foi realizada na sede da Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa, de 19 horas para a madrugada, e teve a participação de Montenegro, deputado federal.

ex-acháresse ao seu ofício de aclarar o que
- acháresse não pertinente a sua competência, Formulário
• alegando que é impossível a ação pedi-
classei ás autoridades competentes e, em
regra, alegava-se que era necessário que a ação e-
sia, se alegava o efeito e não credível se
- fosse feita, mas, obviamente, sempre o que
não era verdade. O certificado constava de 19 horas para a realização da audiência e que esta data foi o reclamante
- notificado através de seu procurador, pessoalmente
e que foi expedida a notificação ao reclamado através do Oficial de Justiça, no endereço da ação.

Montenegro, 02 de agosto de 1971.

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA

-250-
1

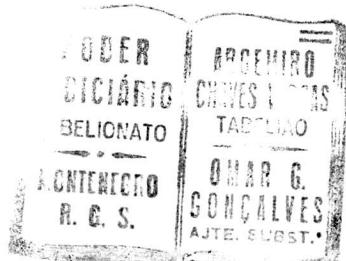
(Bz. 4)

Procuração

INDIO LEAL DE SOUZA, brasileiro

Leiro, casado, motorista e vendedor, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Capitão Cruz, 2046, nomeia e constitui seu bastante procurador, neste Comarca e onde com esta se apresentar no país, o dr. Amaury Daudt Lampert, brasileiro, casado, advogado, com escritórios nesta cidade, à rua Ramiro Barcelos, 1994, para o fim especial de promover reclamatória-trabalhista contra seu ex-empregador WAIMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, essudente e domiciliado nesta cidade, à rua Antônio Marques, 240, Vila Ruy Barboza, onde é estabelecido com "Comércio em geral", com poderes para propor e acompanhar a reclamatória em todos os seus termos, até final sentença e execução; requerer e receber notificações; dar e receber quitação; usar dos poderes "ad judicia", interpor recursos e susstabelecer. Montenegro, 29 de julho de 1971.

→ Indio Leal de Souza



*Procuração a favor de Indio
Leal de Souza.*

Em testamento ao do vendedor.

*Montenegro, 02 de setembro de 1971
P. Tabelião. Alfredo*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-412/71

5-
D.

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES - Rua Antônio Marques, 240-V. Rui Bar
bosa.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ÍNDIO LEAL DE SOUZA

Reclamado WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari, nº , no dia nove (09) do mês de agosto de 1971 , às treze e quarenta (13,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1971

05-8-71, às 12.00 hs.

Stanislaw Zmuda, Of.J d.PJ-5
CHEFE DE SECRETARIA SUBSTITUTO



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento**

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (09) nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um , às catorze (14:00) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, , na presença do Exmo. Sr. DR.CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI. Juiz do Trabalho, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, , dos em- pregadores, e Paulo Moraes Guedes, , dos em- pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Substituto , apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, 13º salário,férias,férias proporcionais e aviso prévio.PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Amaury Daudt / Lampert e a reclamada pessoalmente acompanhado de procurador na pessoa do bacharel Ernesto Arno Lauer constituído através de documento Apud-Acta. Com a palavra o reclamado para contestar por seu procurador foi dito que é totalmente improcedente o pedido do reclamanteum a vez que o mesmo trabalhou de 1º de março de 70 a 31 de março de 71 e de 1º a 30 de junho de 71; que em ambas as oportunidades pediu demissão, cujo pedido foi homologado pelo Sindicato das Indústrias de Materiais Elétricos de Montenegro.Rgs; que não tem direito a 13º salário e férias, pois estas lhe foram pagas; que des- cabe aviso prévio em face da demissão pedida; que as horas extras não são devidas face a súmula 1 226 do TRT-da 4ª Região que dispõe sobre o serviço extraordinário do empregado motorista; que entretanto quando trabalhava horas extras as recebia conforme documentos que junta; que o reclamante três (3) vezes por semana atendia a praça de Montenegro onde as casas comerciais não abrem as portas antes das 7:30 horas; que pelos recibos que junta se constata que o reclamante recebia importância superior ao salário-,mínimo exatamente por ali estarem incluídas as horas extras que além do mais o reclamante recebia o aluguel da casa, no valor de cr\$65,00; pediu a improcedência da ação. Com a contestação foram juntados documentos e dado vistas a parte contrária.Conciliação rejeitada. A seguir a Junta passou a ouvir a depoimento pes- do reclamante. -.-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

a Junta passou a ouvir o depoimento pessoal de reclamante.

P.R.: Que assinou em branco diversos papeis da reclamada e assim embora sejam suas as assinaturas contes,digo, constantes das (14) quatorze declarações de recibimento de horas / extras, na declaração de não ter sido empregado em fevereiro de 1970, na carta de demissão de 31 de março de 71, no recibo de 20 de dezembro de 70, e nos recibos de 10.04.71 e / 30.06.71; que nunca esteve no Sindicato dos Trabalhadores / nas Indústrias de Material Elétrico para homologação de demissão, que não recebeu as importâncias constantes daqueles recibos; que recebia por mês, primeiro 200,00 e depois 250,00; que com o desconto do INPS e pagamento do salário+família a importância recebida era sempre aquela; que quando fazia a/ praça de Montenegro o que não ocorreu em todo o período de trabalho começava a trabalhar o mais tardar as 5:30 horas;/ que almoçava no horário que dava e não gastava mais do que 15 minutos; que a empresa naõ leh,digo, não lhe pagava o aluguel pois o mesmo era descontado do seu salário; Nada / mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai afinal assinado. A seguir passou a Junta a ouvir o depoimento pessoal do reclamado. P.R.:Que o reclamante nunca assinou papeis em branco ; que o reclamante é sobrinho do depoente; que o reclamante compareceu juntamente como depoente a Séde do Sindicato, onde na presença do Sr.Luiz Kayser assistiu a homologação da demissão; que retifica para esclarecer que a homologação se deu na loja onde trabalha o Sr. Luiz Kayser, isto é, Varejo Hédrich; que quando da primeira ,digo, que as homologações foram feitas numa só oportunidade, isto é, quando da segunda saída do reclamante; que as importâncias referidas naqueles documentos foram recebidas no estabelecimento reclamado; que foi o próprio,digo, que foi o próprio depoente quem redigiu os documentos ; que as folhas de pagamentos foram assinadas,nas epochas próprias o mesmo ocorrendo com algumas declarações de recibimento de horas extras;que as demais declarações foram assinadas quando da demissão do reclamante; que o reclamante recebia importâncias superiores àquelas constantes dos recibos juntados; que não tem recibos dessas importâncias ecedentes, mas o reclamante assinava as declarações de recibimento de horas extras; que o reclamante recebia salário-mínimo; que o reclamante nunca havia trabalhado e portanto não tinha qualificação técnica para ser vendedor; que o reclamante trabalhava em média das 6:30 ou 7:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 às 17:30 ou 18:00 horas; que o reclamante deixava o veículo em que tra-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

o veiculo em que trabalhava na casa do depoente durante o período do almoço; que muitas vezes o reclamante não trabalhava à tarde ; Nada m,digo, que não procurou o Sindicato da categoria do reclamante por desconhecer se existe o mesmo. Nadq' mais disse nem lhe foi perguntado, e seu depoimento vai afinal assinado.-----
Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi determinada a realização de uma perícia documentoscópica a fim de apurar a contemporaneidade das assinaturas do reclamantes e da confecção dos textos dos documentos inquinados pelo mesmo de terem sido assinados em branco. Fica aberto às partes o prazo improrrogável de (5)cinco dias para formulação de quesitos, isto se entenderem. Findo tal prazo deve a secretaria remeter o processo ao Serviço competente do TRT da 4ª Região para a efetivação da perícia. Fica a audiência adiada sine-die.-----

Paulo Moraes Guedes
VOGAL DOS EMPREGADOS

DR. CLAUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI
JUIZ DO TRABALHO SUBST^o
ANDRÉ LUIZ NICOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

José Sol de Souza

Wllym Rodrigues

RECLAMANTE:

H. Guimaraes

H. Guimaraes

RECLAMADO:

Stanislaw Zmuda

CHEFE DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

9
T
S

R E C I B O

Recebi da firma Distribuidora Domingues, de Walmir Baptista Domingues, estabelecida com comércio de gêneros alimentícios a rua Antonio Marques nº 240, nesta cidade, a importância supra de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros) referente ao décimo terceiro salário, correspondente ao período de primeiro de março de 1.970 (mil novecentos e setenta) a trinta e um de dezembro do mesmo ano.

Com o pagamento acima citado, dou a referida firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Montenegro, 20 de Dezembro de 1970.

Indio Leal de Souza
INDIO LEAL DE SOUZA

10
71

P E D I D O D E D E M I S S Ã O

(Lei nº 5.562 - de 12 de dezembro de 1969)

Aos 31 dias do mês de março de 1971, às 15 horas, compareceu a este Sindicato, a pessoa abaixo mencionada a qual vinha solicitar assistência ao pedido de demissão que ora faz o empregado INDIO LEAL DE SAUZA, portador da Carteira Profissional nº 25.916, série 253, ao empregador WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, estabelecido na cidade de Montenegro, a rua Antonio Marques nº 240.

Pelo empregador foi dito que dispensava o empregado do cumprimento do aviso prévio.

No ato, foram pagas pelo empregador ao empregado, as importâncias líquidas abaixo discriminadas, tendo sido dada quitação pelo empregado, das parcelas recebidas em moeda corrente do país.

Férias.....	130.64
13º Salário.....	42.60
Salário	170.40
Salário Família.....	17.10
Líquido a receber.....	347.11

Montenegro, 10 de abril de 1.971.

Indio Leal de Souza
Empregado

Walmir Domingues
Empregador

Sind. Trab. Ind. Met. e do Mat. Elétrico
de Montenegro

D. Domingues

P
77
82

DECLARACAO

Declaro, e todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rue Antonio Merques nº240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referentes ao mês de MARCO
de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

31 de MARCO
Mantenebre, dia de 1970

Indio Suel de Souza XXX

12
J
H

DECLARACAO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antonio Merques nº240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referentes ao mês de Abril
do ano de 1970..., tudo realmente como combinamos.

Cem e pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Marteneiros, 30 de Abril de 1.970

Indio Sul de Saya xxx

13
82

DECLARACAO

Declare, e todos que interessar posse, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de.....^{MAIO}.....
de ano de 1970.,, tudo realmente como combinamos.

Cem e pagamento acima descreiminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Martes, 31 de ^{MAIO} de 1.970.

Indio Lutel de Saya xxx

14
G
J
77

DECLARACAO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
PAPPISTA DOMINGUES, residente a rua Antonio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de JUNHO.....
do ano de 1970..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Martenegre, 30 de JUNHO de 1970

José Indio Sul de Souza XXX

15
J

DECLARACAO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rue Antonio Merques nº240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de JUNHO...
de ano de 1970..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mantenho, 31 de JUNHO de 1970

José Livaldo Soza XXX

16
T
ch

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
PAPPISTA DOMINGUES, residente à rua Antônio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de... Agosto
de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima descrito, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Marteneiros 31 Agosto de 1970

Jardim Sul de Seijo xxx

17
f

DECLARAÇÃO

Déclaro, a todos que interessem possa, que me foi paga pela Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antônio Marques nº240, proprietária da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de SETEMBRO
de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com a pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitâncias quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

30 SETEMBRO
Porto Alegre, dia 30 de setembro de 1970

José Luiz de Souza XXX

18
92

DECLARAÇÃO

Declaro, e tenho que interesses posse, qual me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antônio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de OUTUBRO
de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dei a citada firma, plena, rasa e
geral quitâncias quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Montenegro, dia 31 de Outubro de 1970

Indio Lisl de Souza XXX

19

J.
Dr.

DECLARAÇÃO

Declaro, e tenho que interesses posse, que me foi paga pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antônio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referentes ao mês de NOVEMBRO
de ano de 1970, tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitações quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

30 NOVEMBRO
Bento Gonçalves, dia 30 de novembro de 1970

José Fiel de Souza

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessem possa, que me foi paga pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente e rua Antônio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, a que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de DEZEMBRO
de ano de 1970, tudo realmente como combinado.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Mantenegrão, 31 de DEZEMBRO de 1970

José Luís Soárez XXX

21
fi

Declaro sob a responsabilidade que o que se segue é verdadeiro:

DECLARAÇÃO

Declaro, e fede que interesses possa, que me foi pago pelo Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antônio Marques nº240, proprietário da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de JANEIRO..... do ano de 1971..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dei a citada firma, plena, rasa e geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar no presente nem no futuro, sobre a mesma.

Mentenegrí, 31 de janeiro de 1971.

S/Indio L. Souza
INDIO LEAL DE SOUZA XXX

22
J.
J.

DECLARACAO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi paga pela Sr. WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, residente a rue Antonio Marques nº248, proprietária da firma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de... FEVEREIRO... de ano de 1971..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, rasa e geral quitações quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar ne presente nem no futuro, sobre a mesma.

29. fevereiro 1971
Montenegro, cidade de Montenegro, de 1.971

INDIO LEAL DE SOUZA

XXX

3
J

DECLARAÇÃO

Declaro, a fede, que interesses posses, que me foi pago pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antônio Marques nº 240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, e que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referentes ao mês de..... M A R C O
de ano de 1971..., tudo realmente como combinamos.

Cem e pagamento acima discriminado, dou a citada firma, plena, resa e
geral quitações quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Mentenegro, 31 de M A R C O de 1.971.

Indio L. Souza XXX
INDIO LEAL DE SOUZA

20
97

DECLARAÇÃO

Declaro, a todos que interessar possa, que me foi paga pelo Sr. WALMIR
BAPTISTA DOMINGUES, residente a rua Antônio Merques nº240, proprietário da fir-
ma Distribuidora Domingues, estabelecida no referido endereço, o que me era de
direito referente a horas extraordinárias, referente ao mês de... Junho.....
do ano de 197¹..., tudo realmente como combinamos.

Com o pagamento acima descrito, dou a citada firma, plena, rasa e
geral quitação quanto ao acima referido, comprometendo-me a nada mais reclamar
no presente nem no futuro, sobre o mesmo.

Marteneiros, 30 de Junho de 197¹

José Luis de Ságo xxx

25
J
7

Montenegro, 31 de março de 1971.

Ilmo. Sr.

Walmir Baptista Domingues

Pela presente solicito, livremente e em caráter irrevogável, a demissão do emprego que ocupo na firma de V.S^a desde 01 (primeiro) de março de 1970 (mil novecentos e setenta &).

Necessitando, por motivos de ordem particular, deixar o emprego imediatamente, peço, ainda, a V.S^a, dispensa do aviso prévio de que trata o art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Antecipadamente agradecido, aproveito a oportunidade para declarar que saio pago e satisfeito, nada tendo a reclamar contra V.S^a, no presente nem no futuro, sobre o contrato de trabalho que rescindo nesta data.

Indio Leal de Souza
INDIO LEAL DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Gilberto Sieber

Gilberto Sieber

26
JF

P E D I D O D E D E M I S S Ã O

Aos 30 dias do mês de junho de 1971, as 15 horas, compareceu a este Sindicato, a pessoa abaixo mencionada a qual vinha solicitar assistência ao pedido de demissão que ora faz o empregado INDIO LEAL DE SOUZA, portador da carteira profissional nº 25.916, série 253, ao empregador WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, estabelecido na cidade de Montenegro, a rua Antonio Marques nº 240.

Pelo empregador foi dito que dispensava o empregado do cumprimento do aviso prévio.

No ato, foram pagas pelo empregador ao empregado, as importâncias liquidadas abaixo discriminadas, tendo sido dada quitação pelo empregador, das parcelas recebidas em moeda corrente do país.

Ordenado do mês de junho de 1.971 - Cr\$ 208,80
Férias proporcionais - 2 dias 13,92
1/12 de 13º salário proporcional 17,40
<hr/>
TOTAL..... Cr\$..240,12

Declaro, outrossim, que nada mais tenho a reclamar, no presente ou no futuro, quanto a pagamentos de quaisquer obrigações das leis trabalhistas, dando pelo presente recibo plena e geral quitação.

Montenegro, XXXXX 30 de junho de 1.971

Indio Leal de Souza
Empregado

Walmir Domingues
Empregador

Sind. Trab. Ind. Met. E. co. Mat. Elétrico

de Montenegro

J. Lages
PRESIDENTE.

27
7
8


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PROCURAÇÃO “APUD-ACTA”

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de
mil novecentos e 71 perante mim, Chefe da Secretaria da
Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, de ordem do Exmo.
Sr. Juiz Presidente, compareceu o Sr. Waldir Baptista Domingues

Bras., basado (Nacionalidade)
(Estado civil) do comércio (Profissão)
maior, residente na neste cidade ,

e declarou que, neste ato, nomeava e constituía seu bastante
procurador o bacharel Ernesto Arno Roauer,

Bras., basado (Nacionalidade) (Estado civil)
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, secção , sob n.º
5784

, outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula
“ad-juditia” e mais os especiais necessários para receber e dar quitação, acordar, discordar, transigir,
bem como substabelecer os poderes ora conferidos. E, para constar, eu,
, Chefe da Secretaria, lavrei êste termo que vai
devidamente assinado e com o visto do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Montenegro, 09 de agosto de 1961.

Waldir Baptista Domingues

VISTO:

Paudwell Wirth
Juiz do Trabalho, Presidente

WAIMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Ins. nº. IAP 19-124-00. 381/20
 Fôlha de pagamento referente o mês de MARÇO
 19 70

Name	Salário	IAP		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	141,60	11,32	-x-	130,28	<i>Indio Leal de Souza</i>
ALTEMAR VIEIRA DA ROSA	141,60	11,32	-x-	130,28	
Somas	283,20	22,64	-x-	-x-	260,56

19/3/20

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº de Inscrição IAP 9-124-00. 381/20

Folha de pagamento referente o mês de ABRIL 1970

Nome	Salário	I A P		Líquido	Recebido
INDIO LEAL DE SOUZA	141,60	11,32	-x-	130,28	Indio Leal de Souza
WILLIBALDO P. ORTH	141,60	11,32	-x-	130,28	Willibaldo Orth
NAURO OSCAR WALLAUF	141,60	11,32	-x-	130,28	Nauro Oscar WallaUF
Somas	424,80	33,96	-x-	-x-	390,84

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Insc. nº. I A P 9-124-00. 381/20

MAIO

Fôlha de pagamento referente o mês de

19 70

Nº m e	Salário	I A P			Líquido	R e c i b o
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-x-	173,87	<i>Indio Leal de Souza</i>
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	-x-	156,77	<i>Willibaldo Orth</i>
NAIRO OSCAR WALLAUE	170,40	13,63	8,55	-x-	165,32	<i>Nairo Oscar Wallauer</i>
Somas	511,20	40,89	25,65	-x-	495,96	

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Ins. n°. I A P 9-124-00. 381/20

Folha de pagamento referente o mês de JUNHO 19 70

Nome	Salário	IAP		Líquido	Recebo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-x-	173,87
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	-x-	156,77
NAURO OSCAR WALLAUFER	170,40	13,63	8,55	-x-	165,32
Somas	511,20	40,89	25,65	-x-	495,96

MALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº de Insc. nº. I A P 9-124-00. 381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de JULHO DE 1970

Nome	Salário	IAP		Liquido	Recebo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-x-	173,87
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	-x-	156,77
NAIRO OSCAR MALLAER	170,40	13,63	-8,55	-x-	165,32
Somas	511,20	40,89	25,65	-x-	495,96

19 1970

Nº. de Inscrição no IAP

Folha de pagamento referente o mês de AGOSTO

Name	Salário	IAP	Líquido	Recebido
INDIO LEAL DE SOUZA	170,00	13,63	17,10	- x - 173,87
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-x-	156,77
NAURO OSCAR WALLAUFER	170,40	13,63	8,55	-x- 165,32
Somas	511,20	40,89	25,65	-x- 495,96

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Inscrição no I A 19-124-00. 381/20

Folha de pagamento referente o mês de SETEMBRO 19 70

Name	Salário	I A P		Líquido	Recebo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-	173,87
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-	-	156,77
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	17,10	-	173,87
Somas	R\$11,20	40,89	34,20	-	504,51

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Insc. nº. I A P19-124-00. 381/20

Fôlha de pagamento referente o mês de OUTUBRO 19 70

Name	Salário	I A P		Líquido	Recibo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	-	173,87
WILLIBALDO P. ORTH	170,40	13,63	-	-	156,77
NAURO OSCAR WALLAUER	170,40	13,63	17,10	-	173,87
Somas	511,20	40,89	34,20	-	504,51

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº. de Inscrição I A P 19-124-00. 381/20

Folha de pagamento referente o mês de NOVEMBRO 1970

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recebido
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87
WILLIBALDO PEDRO ORTH	170,40	13,63	-	156,77
ELOHI BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	34,20	190,97
Somas	511,20	40,89	51,30	521,61

VALMIR BAPTISTA DOMINGUES

Nº de Ins. nº. I A P

Fôlha de pagamento referente o mês de
DEZEMBRO 19 70

Name	Salário	I A P	Líquido	Recebo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	- - - 173,87
ELOHI JOSÉ BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	34,20	- - - 190,97
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
"	"	"	"	"
Somas	340,80	27,26	51,30	- - - 364,84

Nº. de Insc. nº. IAP

Fôlha de pagamento referente o mês de JANEIRO 19 71

Name	Salário	I A P	Líquido	Recebido
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87
ELOHI LOSE BOEIRA DE OLIVEIRA	170,40	13,63	34,20	190,97
Somas	340,80	27,26	51,30	- - - 364,84

No. de insc. no. I A P

Fólha de pagamento referente o mês de FEVEREIRO 1971

Nº. de Inscrição IAP

Folha de pagamento referente o mês de MARÇO 1971

Nome	Salário	I A P	Líquido	Recebo
INDIO LEAL DE SOUZA	170,40	13,63	17,10	173,87
				<i>Indio Leal de Souza</i>
Somas	170,40	13,63	17,10	173,87

Fólha de pagamento referente o mês de ABRIL 1971

No. de Inscripción | A P

19 APRIL 1971

19 71

Nº. de Inscrição: 1 A P

Fóliha de pagamento referente o mês de

No. de Ins. no. I A P
d e T U N H O 19 71

Fólha de pagamento referente o mês de

Nº de Inscrição no IAP

1971

Fólha de pagamento referente o mês de

JULHO

Name	Salário	I.A.P	Líquido	Recebido
LUIZ CARLOS WILHELM	208,80	16,70	10,45	202,55
Somas	208,80	10,70	10,45	202,55

DECLARAÇÃO

Declaro a todos que não sou e nem nunca fui empregado da firma Distribuidora Domingues, mas fiz três viagens para a referida firma nos dias 04,05 e 06 do corrente mês, em virtude do proprietário Sr. Walmir Domingues, terido veranear nas praias.

Das viagens recebi tudo como havíamos combinado, eu ficando sem motivos para reclamar qualquer coisa, como; 13º salário, ordenado, horas extras ou férias. A referida firma nada me deve até a presente data.

Recebi pelas viagens, importânciia supra de R\$90,00 (noventa cruzeiros novos).

Montenegro, 12 de fevereiro de 1970.

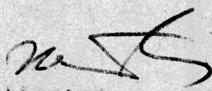
Indio Sol de Souza
INDIO LAL DE SOUZA

31
M/

JUNTADA

Faço juntada dos queunitos
do Rote.

Em 12 de 08 de 1971


MAURICIO FORTES
SINDICATO DA SECRETARIA

39

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. da Justiça do Trabalho em Montenegro.

J. avs autis
Em 16-8-71.


J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 274171
Em 21-8-171


ÍNDIO LEAL DE SOUZA, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da reclamatória trabalhista que promove perante essa Egrégia Junta contra WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, vem formular os quesitos abaixo para a Perícia documentoscópica determinada pelo MM. despacho de V.Excia. a fls. oito (8), in fine, dos referidos autos.

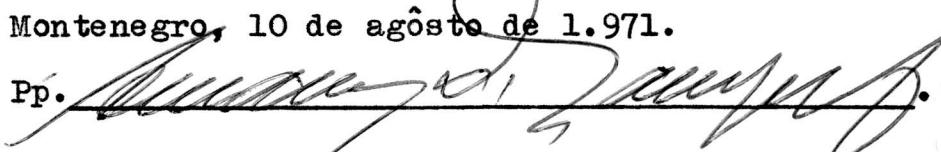
Q U E S I T O S :

- 1º. Sôbre o documento de fls. dez (10):
Se as assinaturas do empregado e do empregador teriam sido feitas na mesma ocasião, e, em caso negativo, - qual a mais antiga.
- 2º. Sôbre os documentos de fls. dez (10) e vinte seis (26):
Se o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu presidente são contemporâneas das outras duas assinaturas (do empregado e do empregador) e da confecção dos respetivos documentos.
- 3º. Sôbre os documentos de fls. onze (11) a vinte quatro (24):
Se a assinatura constante de cada um dos documentos teria sido lançada na mesma ocasião.
- 4º. Sôbre o documento de fls. 25 (vinte cinco):
Se as três (3) assinaturas constantes do referido documento são ou não contemporâneas uma da outra, e, em caso negativo, qual a mais antiga.
- 5º. Sôbre o documento de fls. trinta (30):
Se a confecção do referido documento teria sido na data dêle constante, de 12 de fevereiro de 1970, ou posteriormente.
Se o traço sobre o qual consta a assinatura foi feito antes ou depois da assinatura lançada.

N. têrmos,

P. deferimento.

Montenegro, 10 de agosto de 1.971.

Pp. 

JUNTADA

Faço juntada do queijo
do Pedaço

Em 13 de 08 de 1971

Mauricio Fortes

CHIEFE DA SECRETARIA

33
Dr. Adolpho Schüler Netto

e
Dr. Ernesto Arno Lauer
ADVOCACIA
ED. DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL — lo. ANDAR
MONTENEGRO — RS.

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JCJ-Montenegro

*Lavr autos.
Em 16-8-71.*

Almeida

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 281171
Em 1318 171

AP

WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, por seu procurador infra assinado ut instrumento de mandato em anexo aos autos da reclamatória trabalhista proposta por INDIO LEAL DE SOUZA, vem com o devido acatamento requerer a V.Exa., a juntada aos autos do presente requerimento, contendo os quesitos a serem formulados à perícia determinada por V.Exa, como seguem abaixo:

- 1- Se o traço sobre o qual se encontra a assinatura do empregado, foi feito no mesmo dia em que o texto superior foi datilografado?
- 2- Se nas fôlhas datilografadas digo mimeografadas a assinatura fosse apostila em branco, poderia em tôdas as fôlhas coincidir com o traço para a assinatura?
- 3- Se o álcool utilizado no mimeógrafo não alteraria a assinatura (a tinta da caneta) ?

Espera deferimento

Montenegro, 13 de agosto de 1.971

Ernesto Arno Lauer
pp. Ernesto Arno Lauer

CPF-019791670

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 16/8/71



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

Penetram-se os autos ao
TRT/4º, para que se proceda
à perícia determinada.

Em 16-8-1971.



REMESSA

Faço remessa destes autos
ao Serviço de Perícias
do S.P. D.R.T. de 4º Reg.
Em 17/08/1971



MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

34
Ruth

TRT - 4^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL
Em 19 / 8 / 1971
Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

Confere..... 33 folhas

Ruth
RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

REMESSA
Nesta data, faço remessa d'estes autos
a o Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 19 de agosto de 1971

LADY RODRIGUES CORDEIRO
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

AO SERVIÇO DE PERÍCIA

DATA SUPRA

Japimba
OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.



8.35
OK

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
4ª REGIAO - P. ALEGRE - R. G. S.

SERVIÇO DE DÁCTILO-GRAFO-DOCUMENTOSCOPIA

P E R Í C I A N° 200/71

DOCUMENTOSCOPICA

O B J E T O:

Exame pericial para determinação de autenticidade documental dos documentos de fls. 9 a 26 e de fls. 30, dos autos do Processo TRT nº 2098/71, procedente da J.C.J. de Montenegro, em que são partes INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, tudo conforme solicitação do Exmº. Dr.Juiz Presidente daquela MM. Junta de Conciliação e Julgamento.

P E Ç A S Q U E S T I O N A D A S

Estão contidos de fls. 9 até 26 e fls. 30 dos autos os documentos questionados, os quais são constituídos do seguinte:

Fls. 9 - Um recibo de 13º salário, pertencente à firma Distribuidora Domingues, no valor de Cr\$142,00, datado na cidade de Montenegro, em 20 de dezembro de 1970. Ao pé consta a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza. O mencionado recibo foi datilografado em meia folha de papel sem pauta.

Fls. 10 - Um recibo de salário, pertencente à firma Walmir Baptista Domingues, no valor líquido de Cr\$ 347,11, datado de 10 de abril de 1.971 e assinado pelo reclamante. O mencionado recibo foi datilografado em meia folha de papel sem pauta.

Fls. 11 até 24 - São quatorze declarações de recebimento de horas extraordinárias, pertencentes à firma Walmir Baptista Domingues e correspondem consecutivamente aos meses de março de 1970 até março de 1971, sendo a última correspondente ao mês de junho de 1971. Todas contêm ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza e contêm a data do último dia do mês a que correspondem. Estas declarações foram confeccionadas em formulários, mimeografados especialmente para esse fim, em folhas de papel sem pauta de mesmas dimensões,

-segue

fls. 26
J. H.

isto é, medindo cada uma 219 x 324 mm.

Fls. 25 - Trata-se de um pedido de demissão endereçado à firma Walmir Baptista Domingues, datado de 31/03/71, contendo ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza, bem como as firmas ilegíveis de duas testemunhas. Este documento foi datilografado numa fôlha de papel sem pauta cujas dimensões são 218 x 326 mm.

Fls. 26 - Trata-se de um pedido de demissão, simulâneamente confeccionado com um recibo de quitação geral no valor líquido de Cr\$240,12, pertencentes à firma Walmir Baptista Domingues, datado na cidade de Montenegro, em 30 de junho de 1.971, contendo ao pé as assinaturas do reclamante Indio Leal de Souza e Walmir Domingues.

Fls. 30 - Trata-se de uma declaração simultaneamente confeccionada com um recibo de NCr\$90,00, pertencente à firma Walmir Domingues, datado na cidade de Montenegro, em 12 de fevereiro de 1970, contendo ao pé a assinatura do reclamante Indio Leal de Souza. Este documento foi datilografado num pedaço de fôlha de papel sem pauta, cuja dimensão é de 214 x 162 mm.

Q U E S I T O S

As partes, por seus respectivos procuradores, formularam quesitos, os quais estão contidos as fls. 32 e 33 dos autos.

MATERIAL E INSTRUMENTAL UTILIZADO

O material e instrumental utilizado para a realização desta perícia foram os seguintes:

- a) Lupa binocular estereoscópica, marca Beck Kassel, de fabricação alemã, com graduação de aumento de 6 até 104 vezes, com iluminação episcópica, diascópica ou rasante;
- b) Lupas manuais com aumento de 2 até 6 vezes;
- c) Lâmpada de Wood (luz ultravioleta filtrada) com radiações de 3.650 unidades Ångström, de fabricação alemã, marca Hannau.

EXAMES DOCUMENTOSCÓPICOS REALIZADOS

1. Documentos de fls. 11 a 24

Trata-se de 14 (quatorze) documentos de mesma tiragem mimeográfica, à guisa de formulário impresso, sobre papel de mesma natureza e dimensões, contendo o corpo do con-

-segue

83
a/

texto e a data espaços pontuados destinados a ulteriores preenchimentos.

Referidos documentos foram assinados todos a um só tempo, e não nas datas nêles consignadas, conforme o demonstrou o estudo dos decalques secos nêles contidos. Decalque seco é o nome que, em documentoscopia, se dá à impressão sulcada, desprovida de tinta ou pigmentos, que a pressão empregada ao escrever em determinado documento vai ocasionar em outro, que lhe está, nesse momento, sotoposto. Localizando um decalque seco, pode-se, com o auxílio de iluminação rasante (raios de luz episcópica incidentes a menos de três graus de circunferência sobre o plano do suporte), identificar qual a impressão-matriz, ora pela comparação, ora mediante a superposição do decalque sobre a matriz, o que é propiciado pela natural translucidez do papel.

No presente caso, constatou-se que a assinatura apostada no documento datado de março de 1.970 decalcou no de abril do mesmo ano; este no de maio; este no de junho; este no de novembro; este no de dezembro de 1.970. Contudo, a assinatura contida no recibo datado de dezembro de 1.970 não foi a matriz do decalque contido no recibo de janeiro de 1.971, por quanto, numa inversão cronológica que rompe súbita e inexplicavelmente a ordem com que os documentos vinham decalcando uns nos outros, verifica-se que o decalque contido no recibo de janeiro de 1.971 foi produzido pela assinatura de um recibo que ainda não devia existir, o de fevereiro de 1.971 (por sinal, a data consigna 29 dias para este mês, quando é sabido que 1.971 não é ano bissexto); o decalque contido no de fevereiro de 1.971, igualmente, tem sua procedência na assinatura apostada no de março do mesmo ano; mas este, por sua vez, não contém nenhum decalque. Não se localizou nos autos os recibos mimeografados de abril e maio de 1.971. O recibo seguinte, na série, é o de junho de 1.971, último que contém um decalque, cuja matriz não foi localizada.

Estes elementos são, de per si, suficientes para comprovar que todos os recibos mimeografados sob exame foram assinados em série, de um só lance.

2. Documentos de fls. 9,10,25,26 e 30 dos autos.

Não foi possível comprovar-se serem ou não inautênticos estes documentos, os quais foram submetidos à bateria de exames documentoscópicos de rigor.

Como elementos anômalos, ou índices de suspeição,
-segue

fls. 38
08

foram identificados os seguintes pontos notáveis, de cunho não probatório:

a) o documento de fls. 25, datado de 31 de março, contém nada menos do que quatro decalques, em diferentes pontos, procedentes de assinaturas distintas, mesmo quando se verifica que não há, nos documentos dos autos, dois documentos de mesma data.

b) o documento de fls. 26 contém dois decalques de assinaturas do agente sindical do Sindicato dos Trabalhadores que o firmou. Não foram identificadas as assinaturas-matriz desses dois decalques, sendo certo não tratar-se da assinatura da mesma pessoa, lançada no documento de fls. 10.

c) o documento de fls. 10 contém dois decalques de assinaturas do reclamante.

Nada se identificou de notável nos documentos de fls. 9 e 30.

O documento de fls. 30 não pode ser observado pelo verso, devido ao lamentável sistema com que foi junto aos autos: por colagem.

RESPOSTAS AOS QUESITOS

I. Do reclamante (fls. 32 dos autos)

AO PRIMEIRO: - "Sobre o documento de fls. dez (10):

Se as assinaturas do empregado e do empregador teriam sido feitas na mesma ocasião, e, em caso negativo, qual a mais antiga."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO SEGUNDO: - "Sobre os documentos de fls. dez (10) e vinte e seis (26):

Se o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu presidente são contemporâneas das outras duas assinaturas (do empregado e do empregador) e da confecção dos respectivos documentos."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO TERCEIRO: - "Sobre os documentos de fls. (11) a vinte e quatro (24):

Se a assinatura constante de cada um dos documentos teria sido lançada na mesma ocasião."

RESPOSTA: - Sim, foram lançadas na mesma ocasião, estando os documentos uns sobre os outros. O mesmo se verificou quanto aos dizeres manuscritos, notadamente relativos a datas, presentes na maioria dos referidos documentos.

-segue

AO QUARTO: - "Sobre o documento de fls. 25 (vinte e cinco): Se as três (3) assinaturas constantes do referido documento são ou não contemporâneas uma da outra, e, em caso negativo, qual a mais antiga."

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

AO QUINTO: - "Sobre o documento de fls. trinta (30):

Se a confecção do referido documento teria sido na data dêle constante, de 12 de fevereiro de 1970, ou posteriormente.

Se o traço sobre o qual consta a assinatura foi feito antes ou depois da assinatura lançada.

RESPOSTA: - Indeterminável, no presente caso.

II. Do reclamado (fls. 33 dos autos):

AO PRIMEIRO: - "Se o traço sobre o qual se encontra a assinatura do empregado, foi feito no mesmo dia em que o texto superior foi datilografado?"

RESPOSTA: - A submissão dos textos datilografados e respectivas pautas aos jogos de Gabaritos de Osborn demonstrou harmonia nos alinhamentos, o que indicia simultaneidade na datilografia de uns^e outras.

AO SEGUNDO: - "Se nas fôlhas datilografadas digo mimeografadas a assinatura fosse apostila em branco, poderia em todas as fôlhas coincidir com o traço para a assinatura?"

RESPOSTA: - Não há porque, ingênuamente, querer fazer supor que o texto mimeografado foi lançado após estarem todas as firmas assinadas. O que se demonstrou foi que todos os textos mimeografados foram assinados ao mesmo tempo.

AO TERCEIRO: - "Se o álcool utilizado no mimeógrafo não alteraria a assinatura (a tinta da caneta)?"

RESPOSTA: - Vide resposta ao quesito anterior.

E, para constar, eu, Oscar Soare Gomes, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei o presente laudo em 5 fôlhas, que vai datado e assinado por Flávio José C. Cavalli, revisto e conferido por Ascânio C. Gomes, Perito Chefe dêste Serviço de Dátilo-Grafo-Dокументoscopia, do T.R.T. da 4a. Região, Porto Alegre, 19 de outubro de 1.971.

840
J. D.

Ao Protocolo Geral do T.R.^T.da 4a. Região.

Pôrto Alegre, 19 de outubro de 1.971.


Cláudio
Ferito

TRT - 4^a Região
Recebido no PROTOCOLO GERAL

Em 20/10/1971

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

Confere..... 40 folhas

RUTH FARACO MALLMANN
Aux. Judic. PJ-7

REMESSA

Nesta data, faço remessa dêstes autos
ao Sr. Subdiretor Geral do T.R.T.

Em 20 de outubro de 1971

LADY RODRIGUES CORRÊA
CHEFE DO PROTOCOLO GERAL

TRT 4.^a REGIAO

SUBDIRETORIA GERAL

Faço remessa dêstes autos à
instância de origem.

Em 20/10/1971

OSCAR KARNAL FAGUNDES
SUBDIRETOR GERAL DO T.R.T.

41.

ST

RECEBIMENTO

Recebi hoje estes autos
Em 25/10/1971


MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

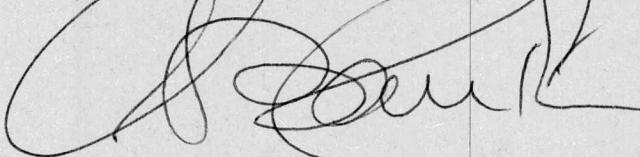
data, faço estes autos concluídos.
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho
Montenegro, 25/10/71



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Not. as portas da
Presénte Devexo.

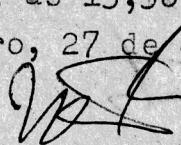
Inclui-se seu ponto

27/10/71


CERTIDÃO

CERTIFICO que, cumprindo determinação constante do r.despacho retro, inclui o presente processo, em pauta, para o dia 5.11.71, às 13,30 horas. Notificadas as partes.

Montenegro, 27 de outubro de 1971

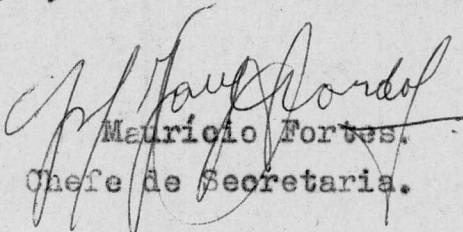

Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

42
D

Ilmo. Sr.
Dr. Ernesto Arno Lauer.
Nesta.

Pela presente, fica V.S^a.notificado de que baixaram do Egrégio T.R.T. da 4^a Região os autos do Processo JCJ nº 412/71, em que figuram INDIO LEAL DE SOUZA como reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES como reclamado, tendo o mesmo sido incluído em pauta e designada audiência de prosseguimento do feito, para o próximo dia (05) cinco de novembro de 1971, às (13:30) treze horas e trinta minutos.

Montenegro, 27 de outubro de 1 971.


Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

28-10-71, às 15.00hs.

Ernesto Lauer

43

de Montenegro. Rgs.-

PROCESSO JCJ Nº 412/71.

WALMIR BATISTA DOMINGUES.
RUA ANTONIO MARQUES, nº 240, Vila Ruy Barboza. Nesta.

: Indio Leal de Souza.

: Walmir Baptista Domingues.

Montenegro. Rgs.

Rua Fernando Ferrari esquina Dr. Flores, CINCO
05 NOVMEBRO/1971, treze e trinta 13:30

para o prosseguimento do feito, tendo em vista terem os autos
retornado da E. TRT.

Montenegro, 27

outubro

71.

28.10.71, às 15,30hs.

Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

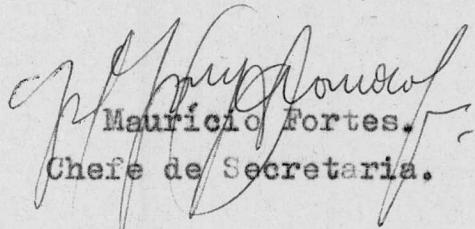
Walmir Domingues

D.

ILMO. SR.
DR. AMAURY DAUDT LAMPERT.
Nesta.

Pela presente, fica V.S^a.notificado de que baixaram do Egrégio T.R.T. da 4^a Região os autos do Processo JCJ nº 412/71, em que figuram INDIO LEAL / DE SOUZA como reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES como reclamado, tendo o mesmo sido incluído em pauta e designada audiência de prosseguimento do feito, para o próximo dia (05)cinco de novembro de 1971, às (13:30) treze horas e trinta minutos.

Montenegro, 27 de outubro de 1971.


Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

28-10-71, às 16,00hr.


Dr. Amury Daudt Lampert

R.

de Montenegro.Rs.-

PROCESSO URG N° 412/71.

INDIO LEAL DE SOUZA.
Rua Capitão Cruz, nº 3046. Nesta.

: Indio Leal de Souza.

: Walmir Baptista Domingues.

Montenegro.Rgs.

Fernando Ferrari esquina Dr. Flôres, CINCO

05 NOVEMBRO/1971, treze e trinta 13:30

em prosseguimento do feito, tendo em vista os autos terem retornado do E. TRT.

Montenegro, 27 outubro 71.

28-10-71, às 17:00hs. /Maurício Fortes/

Maurício Fortes.
Chefe de Secretaria.

ja.

Walmir Baptista Domingues
Walmir Baptista Domingues



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

46
7.

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (05) cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (13:30)treze e trinta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, André Lui^z Mottin , dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes., , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, , apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e, WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do / processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, férias proporcionais e aviso prévio. PRESENTES AS PAR-TES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado também acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Ernesto Arno Lauer.- As partes tomaram conhecimento das conclusões do laudo peri-cial. Em prosseguimento passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes, iniciando pelas do reclamante.-- PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE. Nauro Oscar Walauer.Brasi-leiro.Casado.27 anos.Motorista.Residente à Rua Boa Vista,em número que não se recorda,nesta cidade.Aos costumes disse / nada.Prestou Compromisso Legal. P.R.: QUE trabalhou para o reclamado durante seis(6)meses no ano de 1970,sendo adimitti-do em abril e se retirado por volta de novembro; que exer-cia as funções de motorista vendedor; que exercia as mes-mas funções exercidas pelo reclamante; que vendiam com pron-ta entrega atendendo comerciantes da cidade, da redondeza e de municípios vizinhos; que o declarante recebia ordenado fixo sem comissões; que saiam de madrugada, voltando por vol-ta das 19:00 horas, passando então recarregar o veículo pa-ra a viagem do dia seguinte; que o contrôle de recarga do caminhão era feito pelo próprio reclamado; que o reclamante atendia duas(2) vezes por semana esta cidade, uma vez as mi-nas, uma vez a zona de Tabai e uma vez São Sebastião do Caí; que sobre as saídas do reclamante, assinaturas de recibos do mesmo nada sabe; que tinham hora para sair, isto é, às 4 da madrugada mas não tinham hora para voltar; que também a sai-da era controlada pelo próprio reclamado; que quando termi-navam de carregar o veículo já eram 21:00 horas; que o depô-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

47
F

que o depósito fica junto à residência do reclamado; que os caminhões ficam no depósito; que o reclamante também atendia os distritos de Montenegro; que recebia somente o salário contratado, não recebendo horas extraordinárias; que o declarante jamais assinou nem foi lhe insinuado a assinar / esse papel; que o caminhão era carregado sempre na véspera da saída; que retificando declaração acima esclarece que o reclamante não fazia entrega nem venda nos distritos de Montenegro; que normalmente os estabelecimentos comerciais em Montenegro, abrem às 7:00 horas da manhã, encontrando-se uma ou outro já aberta às 6 da manhã; que essas casas também fecham para almoço das 12 às 14:00 horas; que em viagens para fora era norma utilizarem 1 hora e meia ou duas(2) horas para refeição e descanso do meio-dia; que na volta só almoçavam após carregado o veículo; que o reclamante só saia no mesmo horário do declarante quando também viajava para as minas, não sabendo a que horas ele saia quando se dirigia para outras localidades; que quando o declarante saia e o reclamante não ia para as minas, a camionete desse segundo se encontrava no depósito; que também o regresso dessas outras localidades não coincidia ,digo, coincidia com o regresso do declarante das minas,as vezes chegando juntos e as vezes chegando o reclamante primeiro; que o reclamante aos sábados trabalhava até às 12:00 horas também; que os serviços para as minas demoravam mais dos que os para Cai e arredores; que jamais recebeu horas extras nem assinou recibo / correspondente a esse trabalho.Nada mais disse e nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.----.-.-.-.-

Pauco Oscar Wallauer

TESTEMUNHA-1^a-rte.:

JUIZ PRESIDENTE:

SEGUNDA TESTEMUNHA DO RECLAMANTE:Vilibaldo Pedro Hortt, brasileiro, casado, 56 anos, comerciário, residente à rua Ramiro Barcellos, em número que não se recorda, nesta cidade.Com a palavra o doutor procurador do reclamado pelo mesmo foi dito que contraditava a presente testemunha, por ser inimiga do mesmo, seu ex-empregado com rescisão contratual acompanhada de desentendimento e vias de fato.Com a palavra a testemunha disse ela que o reclamante,digo, que o reclamado com ela brigou não ela com ele e que realmente não mantêm relações mas este fato não o leva a faltar com a verdade uma vez que não se julga inimigo do reclamado.Prestou Compromisso. P.R. QUE trabalhou para o reclamado por mais de ano tendo deixado de fazê-lo em novembro de 1969,digo, de 1970; que não sabe por



Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

que não sabe porque o reclamante deixou de trabalhar para o reclamado; que acompanhou o reclamante nas primeiras viagens, ensinando-lhe os serviços de vendedor, passando ele reclamante, após três(3)meses, a viajar sózinho; que o reclamante atendia dois(2)dias por semana as minas e depois viajava para a zona de Itabai, a zona de S.S.Cai e na cidade de Montenegro; que assinou uns (10) dez papéis"em branco", não sendo nem impresso nem miografado, valendo dizer que tais documentos eram simples fôlhas em branco; que saiam por volta das 16:00, digo, das 4:00 horas e embora voltassem, por volta, digo, ou no veículo do reclamante ou no veículo da testemunha anterior chegavam por volta das 20:30 ou 21:00 horas; que com os serviços de retorno e recarregamento iam para casa por volta das 22:00 horas; que declarante e reclamado entraram em vias de fato tendo aquêle desferido um ponta-pé no declarante; que ajuizou reclamatória nesta Junta, tendo desistido da ação porque o reclamado, através dos filhos do reclamante, digo, do declarante pedira para o mesmo assim fazer; que desistiu porque o reclamado lhe mandou cr\$100,00; que jamais recebeu horas extras nem firmou recibo a esse tipo; que quando assinou os papéis completamente em branco o fez em uma só vez; que o reclamante quando viajava para as minas começava às 4:00, começando às 5:00 horas quando ia para outras localidades; que quando na cidade, o reclamante começava às 6:00 horas; que o reclamante também fazia Feliz; que quando carregavam, descarregavam e saiam em viagem o reclamado sempre estava junto; que aos sábados faziam viagens mais curta, regressando por volta das 15:00 ou 16:00 horas; que a testemunha anterior não fazia a zona de Catupi; que o café da manhã tomavam logo na saída de Montenegro; que inicialmente o reclamante fazia a cidade em dois(2)di as por semana, fazendo mais tarde em (3)três dias; que não sabe a hora da largada nos dias em que a cidade atendida; Nada mais disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.....

Willyaldo Pedro Costa

TESTEMUNHA - 2^a-Rte.:

JUIZ PRESIDENTE:

PRIMEIRA TESTEMUNHA DO RECLAMADO: Com a palavra o reclamado pelo mesmo foi dito que não tinha testemunhas para ser ouvida. Pedia entretanto resolvesse a Junta a ouvir o Sr. Presidente da Entidade Sindical que assistiu o pedido de demissão e a rescisão do reclamante. Interpelado pela Presidência sobre o pedido de demissão de fôlhas 26, o recla



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

49
F.

o reclamante disse que não assinou qualquer pedido de demissão nem quitação e o documento de fls 26 deve ter sido assinado em branco e que nem sequer conhece o Sr. Kaiser, / Presidente do Sindicato. Face a essa declaração resolveu a Junta suspender a presente audiência a fim de que em nova seja ouvido o referido líder Sindical. Com a palavra o doutor procurador do reclamante pelo mesmo foi dito que protestava contra essa decisão com base no fato de que para validade desse tipo de documento a assistência deve ser feita pelo Presidente do Sindicato a que pertence o empregado. Pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente foi dito aqui não se trata em princípio da verificação ou não da capacidade do dito Presidente mas sim de se apurar responsabilidades e se atingir a verdade, verificando-se assim não só a lizura do ato como a intenção de seus signatários. Pelo Exmo. Sr Presidente foi decidido também face a essas declarações serem inquiridas como testemunhas referidas as pessoas que firmaram também o documento de fls. 25.- O reclamado disse desconhecer o atual endereço daquela primeira testemunha pelo que, em princípio ficou resolvido até posterior deliberação da Junta somente a inquirição de Gilberto Laubin e Luiz Carlos Kaiser que deverão ser notificados na forma da lei. A seguir foi designada nova audiência para o próximo dia (17) dezessete às 14:30 horas, ficando ciente as partes e seus procuradores. Nada mais. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.-----.

PAULO MORAIS GOLDEK
VOCAL DOS EMPREGADOS

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTLI
VOCAL DOS EMPREGADOS

RECLAMANTE:

RECLAMADO:

PROCURADOR:

PROCURADOR:

MAURICIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

Este é o ofício com que informo o Sr. Ministro das Minas e Energia que o Serviço Geológico do Brasil (SGB) está a disposição para auxiliar o governo na elaboração de um projeto de lei que institua a nova estrutura de governo para a exploração e extração de minérios no Brasil. O SGB tem uma ampla experiência em geologia e geofísica, e pode fornecer informações detalhadas sobre as reservas de minérios existentes no Brasil, bem como os custos de exploração e produção. O SGB também pode auxiliar no planejamento da infraestrutura necessária para a exploração e produção de minérios, incluindo a construção de estradas, ferrovias e portos.

CERTIDAO - CERTIFICO que, na data de 10 de dezembro de 1971, foi expedido ooficio ao Exmo. Sr. Ministro das Minas e Energia, no qual consta:

o documento é original e verdadeiro, tendo sido assinado por mim.

DOU FÉ. Montenegro, 10/12/71.

Assinatura de Maurício Fortes, secretário.

50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **O SR. JUIZ CARLOS KAISER.**
(nome)

domiciliado na **Nesta Cidade.**, para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Rua Fernando Ferrári,**
esquina Dr. Flores- às **14:30** horas do dia **17** de **NOVEMBRO/71,**
(quatorze e trinta) (dezessete)
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por **INDIO**

LEAL DE SOUZA, reclamante contra WAIMIR BA- cujo inteiro teor consta do processo
TISTA DOMINGUES, reclamado.

existente na Secretaria da aludida Junta.
, a fim de depôr como testemunha referida, nos autos do Processo JCJ Nº 412/71.

Montenegro, 05 de **novembro** de **1971.**

MAURÍCIO FORTES.

Chefe da Secretaria

ja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

S1.
D.

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado o SR. GILBERTO LAUBIN.....
(nome)

domiciliado na Rua Ramiro Barcelos, CASA DAS BATERIAS, N/C - para comparecer
rua, número e local

perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Rue Fernando Ferrari,
esquina Dr. Flôres, às 14:30 horas do dia 17 de NOVEMBRO/71,
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por INDIO

LEAL DE SOUZA, reclamante contra WALMIR BA- cujo inteiro teor consta do processo
TISTA DOMINGUES, reclamado.

existente na Secretaria da aludida Junta, a fim de depôr como testemunha referida, nos autos do Processo JCJ Nº 412/71.

Montenegro, 05 de novembro de 1971.

MAURICIO FORTES.
Chefe da Secretaria

ja.

06-11-71, às 11:00hs.

* Gilberto Laubin.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

52
51

PROCESSO N.º 412/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, às (14:45) quatorze e quarentarass, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DRA. JUSSARA DE BEM GOMES, Substituta, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ÍNDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e, WALMIR BAPTISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver do segundo Horas extras, 13º salário, férias, aviso prévio. PRESENTES AS PARTES. O reclamante acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel, dirigido, do Bacharel Amaury Daudt Lampert e o reclamado também acompanhado de procurador na pessoa do Bacharel Ernesto Arno Lauer. Inicialmente passou a Junta a ouvir a testemunha referida, primeira. PRIMEIRA TESTEMUNHA REFERIDA. Luiz Carlos Kainer. Brasileiro. Casado. 41 anos. Balconista. Residente à Rua Cel. Antônio Ignácio, nº 431. Nesta cidade, retificando foi dito pela testemunha referida que é atualmente Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Metalúrgica Mecânica e Materiais Elétricos. Aos costumes disse nada. Prestou Compromisso. P.R.: QUE a assinatura constante do documento de fls. 26 é sua, no que diz respeito ao "carimbo" do Presidente do Sindicato que assistiu o reclamante no pedido de demissão; que o depoente não se recorda precisamente dos termos do documento de fls. 26, mas alega que uma vez constando a sua assinatura deveria o mesmo ter dado assistência às partes quando do pedido de demissão; que o depoente também reconhece como sua a assinatura do documento de fls. 10; que o depoente conhece "apenas de vista" o reclamante em face dele depoente trabalhar em "balcão"; que a assistência que o mesmo presta aos empregados na qualidade de Presidente de Órgão de Classe se estende a vários grupos de empregados que não possuem Sindicato nesta cidade; que o depoente não se recorda se nos casos de pedido de demissão do reclamante exigiu deste algum documento de Identidade, mas que é sua norma quando solicitado para prestar assistência pedir aos empregados à apresentação de suas Carteiras Profissionais ou um outro docu-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

53
[Signature]

ou um outro documento de identidade; que o depoente não se recorda se as partes ora litigantes estiveram em sua presença uma ou duas vezes, assim como também não pode precisar / se as datas foram diferentes ou na mesma data que a sua assinatura foi oposta àquêles documentos; que o depoente na qualidade de Presidente do Sindicato presta assistência em seu local de serviço, ou seja no balcão; que na sede do Sindicato também dá assistência aos sindicalizados e demais empregados em três(3) horários distintos, das 7:00 horas às 8:00 horas e das 12:30 às 13:30 horas e finalmente das 18:15 até não tendo hora para a saída; que os pedidos de demissão assistidos pelo depoente são registrados em livro próprio o qual foi apresentado nesta audiência; que os registros citados são feitos por "uma moça" chamada Srta. Jane Proença; que é empregada do Sindicato; que o registro no livro é feito segundo a via que fica em poder do depoente eis que os pedidos de demissão se processam em três(3) vias, ficando as duas primeiras, uma em poder do empregado e a outra do empregador; que no livro de registros apresentado em audiência / pelo depoente foi anotado o pedido de demissão constante do documento de fls.10 e 26, respectivamente, na mesma oportunidade, apesar das datas distintas, ou seja, 1.10., digo, o 1º de 10.04.71 e o 2º de 30.06.71, o que vem demonstrar que o registro é feito a posteriori, assim como também se constata que somente êsses (2)dois documentos foram registrados "desobedecendo a ordem" de data constante do referido livro; que o registro dos pedidos de demissão não feitos, digo, não são feitos no mesmo dia porque o Sindicato não tem condições para tanto; que mesmo na loja onde trabalha, tendo movimento bastante, no balcão dá ainda para atender, digo, é possível ao depoente examinar e dar assistência aos pedidos de demissão, e dar as, digo, pedidos de demissão, sendo que nos casos de demissão sua assistência se faz mais necessária"; que / o depoente não se recorda se as importâncias constantes dos documentos de fls.10 e 26, foram pagas ao reclamante, eis que o mesmo somente exige o pagamento em sua presença quando se trata de homologação de demissões; pelo depoente foram apresentados as 3^{as} vias dos documentos acima referido as quais foram registradas no livro de registro do Sindicato, apesar de nas mesmas não constarem o número do processo/ conforme consta do livro referido, assim como também não / consta das mesmas a consignação de que os pedidos foram homologados; que o depoente jamais assinou ou assina qualquer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

54
82

qualquer documento, ~~xxxxxxxxxx~~) em branco; que todos os pedidos de homologação e demissão que levam assistência do depoente são feitos na presença de ambas as partes; que, digo. Na da mais foi dito nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai abaixo assinado.-----

1ª TESTEMUNHA-referida:

JUÍZ PRESIDENTE SUBST^a.

SEGUNDA TESTEMUNHA REFERIDA. Gilberto Seori Laubim, Brasileiro. Casado. 21 anos. Comerciante. Residente à Rua Ramiro Barcellos, nº 2641, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou Compro missão Legal. P.R.: QUE o depoente se recorda de haver assinado como testemunha o pedido de demissão do reclamante, não podendo precisar a época em que isso ocorreu; que colocou a sua assinatura no documento de fls. 25 nos escritórios da reclamada; que foi mais ou menos em junho do corrente ano que o depoente serviu de testemunha conforme consta do documento acima referido; que na ocasião em que assinou havia também outra testemunha de nome Vitor de tal..., o qual já era conhecido do depoente; que o depoente assim como a outra testemunha se encontravam nos escritórios da firma reclamada, em serviço, ocasião em que lhes foi solicitado suas assinaturas no documento constante de fls. 25 dos autos; que anteriormente ao pedido de demissão o reclamante já havia dito para o depoente que naquela data iria pedir suas contas porque havia ouvidos umas conversas; que o depoente tem conhecimento que o reclamante depois do pedido de demissão voltou a trabalhar para o reclamado uns (3) trinta dias após; que o depoente estava junto quando o reclamante voltou aos escritórios da reclamada para pedir novamente sua admissão no serviço, tendo o mesmo aconselhado ao reclamado que o admitisse; que os documentos, digo, que o depoente afirma que os documentos assinados pelo reclamante já estavam batidos, podendo ainda declarar que assistiu ao reclamado quando este os redigia; que o depoente quando assinou como testemunha viu o reclamante receber uma importância, a qual não pode precisar o quanto, das mãos do reclamado, que nessa oportunidade, também, foi dito pelo reclamado que viriam à Junta para homologarem o pedido de demissão do reclamante; que nessa oportunidade não falaram em ir ao Sindicato, tão somente à presença do Juiz; que houve por parte do reclamante uma "oferta de presente" ao depoente para que o mesmo se omitisse em seu depoimento perante a Junta no que diz respeito à sua assinatura constante do pedido de demissão; que o depoente foi arrolado como



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

55

foi arrolado como testemunha do reclamado, tendo comparecido à audiência inicial na qual não foi ouvido, porque a mesma foi adiada, que após aquela data compareceu mais uma vez à Junta ocasião em que também não foi ouvido, porque lhe informaram que o Exmo. Sr. Juiz Presidente não compareceria, por isso não haveria audiência; que após essas datas somente recebeu a notificação para a presente audiência. Nada mais foi dito e nem lhe foi perguntado, seu depoimento vai abaixo assinado.

Gilberto Seori Laubim

2ª-TESTEMUNHA-referida:

JUÍZA PRESIDENTE Subst^a.

A seguir passou a Junta, digo, pela testemunha referida Sr. Gilberto Seori Laubim, foi dito que poderia entregar a notificação à testemunha, Sr. Vitor de Tal, assim como pode informar o endereço da Progenitora do mesmo nesta cidade, no caso de se fazer necessária a ouvida da mesma, neste momento foi informada a Junta do endereço da Progenitora do Sr. Vitor, ou seja na Rua Olavo Bilac esquina Independência. A seguir passou a Junta, digo, neste momento a Junta sob a Presidência dos trabalhos foi determinado, digo, foi suspensa apresente audiência e designada nova para o próximo dia (1º) primeiro de dezembro/1971, às (13:30) treze e trinta horas, ficando cientes as partes e seus procuradores. Nada mais.

Jussara de Souza Gomes
Dra. JUSSARA DE SOUZA GOMES
JUÍZA DO TRABALHO-SUBST.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Motti
ANDRÉ LUIZ MOTTI
VOGAL DOS EMPREGADOS

Júlio S. Soya
RECLAMANTE:

Romualdo Góes
RECLAMADO:

Waldemar Góes
PROCURADOR:

Waldemar Góes
PROCURADOR:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

✓
26

PROCESSO N.º 412/71

Aos primeiro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um , às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro , na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr.CARLOS EDMUNDO BLAUTH e do Srs. Vogais, ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos em-pregadores, e PAULO MORAES GUEDES , dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: INDIO LEAL DE SOUZA, reclamante e WALMIR BATISTA DOMINGUES, reclamado, para apreciação em continuação, do processo em que o primeiro reclama do segundo: horas extras, 13º salário, férias e aviso prévio. Ausente o reclamante, presente seu procurador, Dr.Amaury D. Lampert. Presente o reclamado, acompanhado de seu procurador, Dr.Ernesto Iauer,.Aberta a audiência, pelo sr.Presidente foi dito que, mantendo sua intenção de fls.49, dispensava o depoimento da testemunha referida (instrumental, doc.de fls.25) tendo em vista os depoimentos das outras duas, Presidente do Sindicato e outra testemunha instrumental. Encerrada a instrução. Nesse momento compareceu o reclamante. Com a palavra as partes para as razões finais, o reclamante, por seu procurador, disse que o pedido de demissão nos termos da legislação em vigor, não teve a assistência legal. Mesmo a assistência que se pretende dizer ter havido, sofre impugnações não só pelo fato de o Presidente do Sindicato não ter identificado o signatário, ter feito a assistência em seu local de trabalho, loja de considerável movimento e, ainda, os registros em seu livro competente, não seguirem a ordem cronológica das ocorrências, fatos êsses que tornam essa assistência, além de ilegal, completamente nula. A testemunha instrumental foi instruída para depor, deduzindo-se de suas declarações, seu inequívoco interesse em favor do reclamado. Com referência aos documentos juntados pela empresa, as conclusões da perícia os invalidam completamente. Face ao exposto e com base na prova dos autos, em momento algum destruída pela parte contrária, esperava a total procedência da reclamatória. Com a palavra a reclamada para o mesmo fim, pelo seu procurador foi dito que, a perícia concluiu que os recibos de ho-

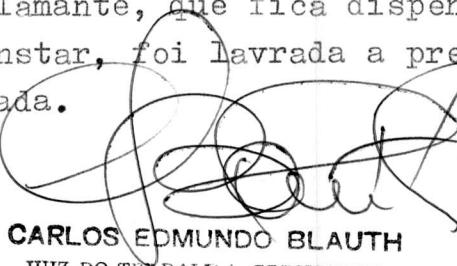


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
-fls.2-

✓7

26

de horas extras, podem ter sido assinados quase que simultânea mente. Essa conclusão é lógica, uma vez que, conforme alegações da inicial e recibos de fls., aqueles pagamentos tratavam-se de complementação no sentido de fixarem exatamente o pagamento integral dos direitos do postulante. Com referência, ainda, as horas extras, é de se notar que o reclamante fazia uma viagem por semana às Minas, uma à São Sebastião do Caiá, as demais nesta cidade, não trabalhando sábados à tarde, pelo que, em se admitindo ser a viagem às Minas a de maior duração, a de Caiá, por ser menor, compreenderia horário inferior ao máximo, que é o fixado na inicial de fls., não tendo havido horas extras quando na cidade e nem aos sábados. A validade da assistência é incontestável e se assim não fosse, ficaria caracterizado o enriquecimento ilícito, com base no recebimento de dinheiro por parte do reclamante, sem devolução ou sem compensação. Quanto à divergência de lançamentos, no que refere à data da assistência e registro no livro competente, não tem qualquer influência, uma vez que, respeitando o prazo prescricional, a empresa teria dois anos para efetivar essa homologação. Com base nas demais provas, esperava a improcedência da reclamação. Proposta da conciliação, foi aceita nos seguintes termos; A reclamada pagará ao reclamante até as quinze horas do dia seis do corrente, na secretaria desta Junta, a importância de Cr\$ 700,00 contra recibo de plena e geral quitação sobre todo e qualquer direito. As anotações da CP ficam mantidas e o FGTS permanece na conta vinculada do reclamante, que não a movimentará com base no código ol. As custas de Cr\$54,59, pelo reclamante, que fica dispensado. A Junta HOMOLOGOU. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE


PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS


ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS


reclamante



reclamado


MAURICIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

do que se fazem os negócios, e que é o que se quer.
É um dos meus principais interesses, e devo dizer-lhe que é uma
opção que é sempre a minha. Acho que é muito mais
prático, e também mais econômico, que o que se faz
nos Estados Unidos. E é também mais seguro, e mais
estável. Eu acho que é uma ótima opção para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
que é uma ótima oportunidade para o Brasil, e
que é uma ótima oportunidade para o Brasil. Eu acho
JUNTADA
do Leme
do Rio de Janeiro
de 6 de 12 do 19⁷⁷

MAURÍCIO FORTES



58
15

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Montenegro, às 13,25 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante ÍNDIO LEAL DE SOUZA
(Representação quando houver)
e o Reclamado WALMIR BATISTA DOMINGUES
(Representação quando houver)
e por este último me foi dito que em cumprimento a acordo celebrado
declarado nesse dia na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 700,00 (setecentos cruzeiros)
relativa ao acordo no processo nº 412/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

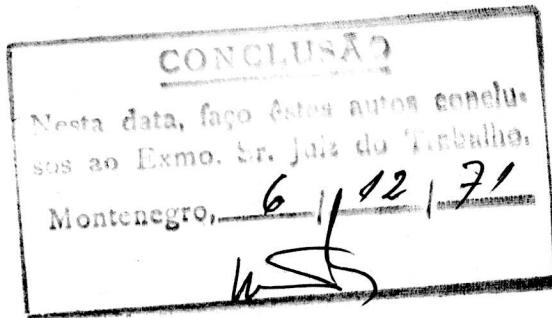
E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes


Chefe de Secretaria

Mauricio Fortes


Reclamante

Reclamado



MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

CARLOS FRANCISCO S. ALVES
JUIZ DE PESSOAS FISCAIS

ARQUIVADO
DATA SUPRA

MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que fize a entrega das
materias ao dr. Marciano Souza
que ficou satisfeita de todos os atos processuais
na presente data. Dou fe.

Em 28.02.

res-00 (2sf)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

9/03

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foram
estes autos devolvidos pelo(a) Dr(a).

Marciiano Souza

Em 29/02/2000 (zz)

RJ
Raque *manoel Antunes*
Técnico Judiciário

(FIRMA E ENDEREÇO) FILIAL 03
SCHEIDER IRMÃOS CALÇADOS LTDA
Rua da Igreja, 92 - Harmonia
CGC 88059795/0008-20

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

N.º 32

Admitido em: 22.10.79 Cart. Profissional N.º 081.182 Série 583
I.M.P.S. Carl. Menor N.º
Salário inicial Cr\$ 8,78 p/h Forma de pago: Mensal
Função Aux. na Costura Secção Costura

Nome MARIA ILADI BENDER

Filho de Edgar Bender

E de Lucia Bender

Lugar do nascimento Montenegro em 12 de dezembro de 1961

Residência Harmonia

Estado civil Solteira Nacionalidade Brasileira

Sindicato a que está filiado

Código da função Classificação

Seus Pais : Edgar e Lucia Bender

Data da opção 22.10.79

Data da retratação

Banco depositário Banrisul S/A

Fotog. tirada em / /

Impressão digital

Márcia Bender

Assinatura do Empregado

Demissões e Readmissões

Saiu em 01 de AGOSTO de 1983 Readm. em _____ de 19_____
 " de 19 Readm. em _____ de 19_____

Estrangeiros

Lugar de nascimento Chegado ao Brasil em _____

Casado com brasileira? Tem filhos brasileiros? Quantos?

Naturalizado em _____ Modelo e número da carteira de identidade _____

Remunerações sucessivas Hora Diário Mensal

IMPOSTO SINDICAL

Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Data	Valor	Ano	Valor
01/11/79	11,50	01/02/80	82,00					1979	70,24
01/12/79	13,20	01/05/80	99,00					1980	109,60
01/01/80	18,30	01/08/80	128,90					1981	304,00
01/08/80	21,50	01/11/80	156,00					1982	656,00
01/11/80	38,50	01/2/81	176,00					1983	1.408,00
01/02/81	38,00	01/5/81	218,00						
01/05/81	47,50								
01/08/81	57,80								
01/11/81	40,00								

Dados:

C.P.F. N.º 268 153 700 20 Cert. Ident. N.º

PIS N.º 10892443208

Título Eleitor N.º

Zona

Secção

Serviço Militar

Data da incorporação

Data da exclusão

Data em que voltou ao trabalho

Certificado de Reservista N.º

Menor

Na data da saída recebeu os documentos responsáveis sr.

Assinatura

Data do registro / / 19

Portaria n.º 195 de 10-5-1968

MTB-DRT/RJS	
DATA 08 ADE 1979	
N.º 10892443208	
AUTENTICO DO SELO M.T.B.S.	
PR. MONTENEGRO	

FÉRIAS				Acidentes do trabalho ou doenças profissionais				LICENÇA E BENEFÍCIO DE PREVIDÊNCIA				
Dias	Ínicio	Fim	Relativas ao Ano	Dias	Ínicio	Fim	Ano	Dias	Ínicio	Fim	Ano	Motivo

FALTAS

MÊSSES	ANO 1980		ANO 1981		ANO 1982		ANO 1983		ANO																	
	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.	Não J.	Just.								
Janeiro			-	-	-	-	-	-																		
Fevereiro			-	-	4	1	2	-																		
Março	-	2	1	-	-	-	4	-																		
Abril	-	-	-	-	14	-	-	-																		
Maior	-	-	2	-	-	-	-	1	-																	
Junho	-	-	-	1	-	-	-	-																		
Julho	-	-	-	1	2	-	2	-																		
Agosto	-	1			-	-	-	1	-																	
Setembro	-				1	-																				
Outubro	-					-	-																			
Novembro	1	-																								
Dezembro	2	-			1	-																				
TOTAL DO ANO	3	3	3	2	22	1	13	-																		

Contrato de trabalho

Por prazo determinado - assinado em de de vencimento em / /
de empreitada - assinado em de de vencimento em / /

Assinou o acordo para prorrogação de horário?

No caso afirmativo, qual a data da assinatura do mesmo?

O titular da presente ficha no ato de seu afastamento, teve assistência legal do conforme determina a lei em vigor.

recebendo neste ato os seguintes documentos:

Assinando e desobrigando nesta data a empregadora de qualquer responsabilidade.

Assinatura *Beyadie Maria Pender*

Observações
.....

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

PERÍODO	NOME DO FUNCIONÁRIO	SEÇÃO	DEPTO	DIV.	
NOVEMBRO/81	MARIA ILADI BENDER	003	001	003	
DESCONTOS	VENCIMENTOS	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
6,21	18.920,70			13. SALARIO RESSARC. IAPAS ARRED. ANTERIOR ARREDUND. ATUAL	
971,35	6,86				
LÍQUIDO A RECEBER	TOTAL DOS DESCONTOS	TOTAL DOS VENCIMENTOS	F. G. T. S.		
CR\$ 17.950,00	977,56	18.927,56			
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					
ASS.: <i>Gladis M. Bender</i> DE <i>19</i>					

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

PERÍODO	NOME DO FUNCIONÁRIO	SEÇÃO	DEPTO	DIV.	
JANEIRO /82	MARIA ILADI BENDER	003	001	003	
DESCONTOS	VENCIMENTOS	VALOR UNITÁRIO	HORAS/QUANT.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
4,61	3.500,00	70,00	192,00	SALARIO NORMAL	10
1.344,00	13.440,00	70,00	50,00	REP. REMUNERADO	06
1.554,14				TAREFAS	22
4,47				ARRED. ATUAL	29
				IAPAS	51
				ARRED. ANTERIOR	56
SUA DECLARAÇÃO DE PENDIMENTOS DE 1981, ESTA DENTRO DO ENVELOPE.					
LÍQUIDO A RECEBER	TOTAL DOS DESCONTOS	TOTAL DOS VENCIMENTOS	F. G. T. S.		
CR\$ 16.730,00	1.558,61	18.288,61	1.462,72		
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.					
ASS.: <i>Gladis M. Bender</i> DE <i>19</i>					

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA N°
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		FEVEREIRO / 82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	2,00	102,50	205,00	
06	REP.REMUNERADO	32,00	82,00	2.624,00	
10	SALARIO NORMAL	221,00	82,00	18.122,00	
25	SALARIO DOENÇA	4,00	82,00	328,00	
29	ARRED.ATUAL			8,68	
51	IAPAS				1.728,03
56	ARRED.ANTERIOR				4,61
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
1.197,20	14.966,64		1.276,64	CR\$	13.690,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

ASS.: *Iladi M. Bender* DE 19

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA N°
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MARÇO / 82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%	2,00	102,50	205,00	
06	REP.REMUNERADO	32,00	82,00	2.624,00	
10	SALARIO NORMAL	221,00	82,00	18.122,00	
22	TAREFAS			2.720,00	
29	ARRED.ATUAL			8,68	
51	IAPAS				2.012,04
54	IMP.SINDICAL				656,00
56	ARRED.ANTERIOR				1,64
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
1.893,68	23.679,68		2.669,68	CR\$	21.010,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

ASS.: *Iladi M. Bender* DE 19

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.						MATRÍCULA N° 40290-7
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER			ABRIL /82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO		51,00	82,00	4.182,00	
10	SALÁRIO NORMAL		77,00	82,00	6.314,00	
25	SALÁRIO DOENCA		96,00	82,00	7.872,00	
29	ARRED.ATUAL				1,96	
51	IAPAS					1.551,28
56	ARRED.ANTERIOR					8,68
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS			TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
1.469,44	18.369,96			1.569,96		CR\$ 16.800,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.						DE 19
ASS.: <i>Iladi d Bender</i>						

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.						MATRÍCULA N° 40290-7
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER			MAIO /82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO		40,00	99,00	3.960,00	
10	SALÁRIO NORMAL		199,00	99,00	19.701,00	
22	TAREFAS				1.970,00	
29	ARRED.ATUAL				9,60	
51	IAPAS					
56	ARRED.ANTERIOR					2.178,64
						1,96
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS			TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
2.050,48	25.640,60			2.180,60		CR\$ 23.460,00
SE GOSTAS DE VIVER, CONTINUE EVITANDO ACIDENTES.						DE 19
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.						ASS.: <i>Iladi Ilaria Bender</i>



SCHMIL. IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER			JUNHO /82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO		51,00	99,00	5.049,00	
10	SALARIO NORMAL		192,00	99,00	19.008,00	
22	TAREFAS				2.851,00	
29	ARRED.ATUAL				8,78	
51	IAPAS					2.287,18
56	ARRED.ANTERIOR					9,60
PREFEITURA DE SANTOS						
PREFENIR ACIDENTES, E AMAR O PRÓXIMO.						
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS			TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	
2.152,64	26.916,78			2.296,78	CR\$	24.620,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBÍ
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

DE

19

ASS.: Gladys Maria Bender

DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
003	001	003	MARIA ILADI BENDER			JULHO /82
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO		24,00	99,00	2.376,00	
10	SALARIO NORMAL		155,00	99,00	15.305,00	
22	TAREFAS				1.930,00	
25	SALARIO DOENÇA		8,00	99,00	792,00	
29	ARRED.ATUAL				0,04	
51	IAPAS					2.074,26
56	ARRED.ANTERIOR					8,78
64	ADIANT.SALARIAL					100,00
PREFEITURA DE SANTOS						
A PREVENÇÃO DE ACIDENTES DEVE ESTAR NA CONCIENCIJA DO TRABALHADOR						
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS			TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	
1.952,24	24.403,04			2.193,04	CR\$	22.220,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBÍ
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

DE

10

ASS.: Gladys M. Bender

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA Nº 40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO		
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		AGOSTO /82		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
02	HORA EXTRA 25%	7,00	161,12	1.127,88			
06	REP.REMUNERADO	40,00	128,90	5.156,00			
10	SALARIO NORMAL	221,00	128,90	28.486,90			
21	TAREFAS			1.424,34			
29	ARRED.ATUAL			2,71			
51	IAPAS				3.076,59		
56	ARRED.ANTERIOR				0,04		
75	DISSID.COLETIVO				1.031,20		
EM CASO DE URGÊNCIA, PROCURE O PLANTÃO MEDICO DO HOSPITAL							
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER			
2.895,61	36.197,83		4.107,83	CR\$	32.090,00		
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.							
ASS.: <i>Iladi I. Bender</i> DE 19							

SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA Nº 40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO		
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		SETEMBRO /82		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
06	REP.REMUNERADO	42,00	128,90	5.413,80			
10	SALARIO NORMAL	186,00	128,90	23.975,40			
14	FERIAS VENCIDAS	176,11	128,90	22.700,00			
15	ABONO FERIAS	88,05	128,90	11.350,00			
21	TAREFAS			2.397,54			
25	SALARIO DOENCA	4,00	128,90	515,60			
29	ARRED.ATUAL			3,07			
51	IAPAS				4.812,70		
56	ARRED.ANTERIOR				2,71		
66	ADIANTE.FERIAS				34.050,00		
DEIXE DE FUMAR, AINDA É TEMPO.							
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER			
4.400,19	66.355,41		38.865,41	CR\$	27.490,00		
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.							
ASS.: <i>Iladi I. Bender</i> DE 19							



SCHMI. IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40230-7



SCHMID - IRMÃOS CALCADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7



SCHMID & IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%		8,00	195,00	1.560,00	
06	REP.REMUNERADO		24,00	155,00	3.744,00	
10	SALARIO NORMAL		158,00	155,00	24.648,00	
14	FERIAS VENCIDAS		80,00	155,00	12.480,00	
15	ABONO FERIAS		80,00	156,00	12.480,00	
21	TAREFAS				3.697,20	
25	SALARIO DOENCA		4,00	156,00	624,00	
29	ARRED.ATUAL				0,48	
51	IAPAS					3.974,02
56	ARRED.ANTERIOR					9,65
66	ADIANTE.FERIAS					24.960,00
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
3.740,26		59.233,68		28.943,68		CR\$ 30.290,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

DE 19
ASS.: *M. Iladi M. Bender*

DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
	13. SALARIO RESSARC. IAPAS				39.111,25	2.621,25
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
		39.111,26		2.621,25		CR\$ 36.490,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

DE 19
ASS.: *M. Iladi M. Bender*



SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

PERÍODO	NOME DO FUNCIONÁRIO	SEÇÃO	DEPTO	DIV.
JANEIRO / 83	MARIA ILADI BENDER	003	001	003
DESCRÍÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
REP.REMUNERADO	32,00	156,00	4.992,00	
SALÁRIO NORMAL	202,00	156,00	31.512,00	
TAREFAS			4.726,30	
ARRED.ATUAL			4,30	
IAPAS				3.504,62
ARRED.ANTERIOR				0,48
F. G. T. S.	TOTAL DOS VENCIMENTOS	TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	
3.298,46	41.235,10	3.505,10	CR\$ 37.730,00	
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.	DE	19		
ASS.: <i>Iladi Maria Bender</i>				



SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

49290-7

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA N° 40290-7	
DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO	
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		MARCO /83	
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%		4,00	220,00	880,00	
06	REP.REMUNERADO		32,00	176,00	5.632,00	
10	SALARIO NORMAL		153,00	176,00	26.928,00	
25	SALARIO DOENCA		56,00	176,00	9.856,00	
29	ARRED.ATUAL				46,90	
51	IAPAS					3.680,16
54	IMP.SINDICAL					1.408,00
56	ARRED.ANTERIOR					54,74
FAÇA UM BEM PARA O SEU CORPO - PRATIQUE ESPORTE						
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
3.463,68		43.342,90		5.142,90		CR\$ 38.200,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO. ASS.: <i>Schmid</i> DE <i>Iladi Bender</i> 19						

SCHMIL IRMÃOS CALÇADOS LTDA.					MATRÍCULA N° 40290-7	
DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO	
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		ABRIL /83	
CÓDIGO	DESCRICAÇÃO		HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
02	HORA EXTRA 25%		1,00	220,00	220,00	
06	REP.REMUNERADO		51,00	176,00	8.976,00	
10	SALARIO NORMAL		181,00	176,00	31.856,00	
21	TAREFAS				6.371,20	
29	ARRED.ATUAL				54,67	
51	IAPAS					4.030,97
56	ARRED.ANTERIOR					46,90
CICLISTA, PARA SUA SEGURANÇA UTILIZE A CICLOVIA.						
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS		LÍQUIDO A RECEBER
3.793,86		47.477,87		4.077,87		CR\$ 43.403,00
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO. ASS.: <i>Schmid</i> DE <i>Iladi Bender</i> 19						



SCHMITZ IRMÃOS CALÇADOS LTDA.

MATRÍCULA N°

40290-7

DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO	
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO			32,00	218,00	6.976,00	
10	SALARIO NORMAL			201,00	218,00	43.818,00	
21	TAREFAS					10.954,50	
29	ARRED.ATUAL					4,79	
51	IAPAS						5.248,62
56	ARRED.ANTERIOR						54,67
64	ADIANT.SALARIAL						1.650,00
F. G. T. S.			TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	
4.939,88			61.753,29		6.953,29	CR\$	54.800,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

ASS.: *Iladi M. Bender* DE 19

DIV.	DEPTO	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO			PERÍODO	
CÓDIGO			DESCRIÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS
06	REP.REMUNERADO			51,00	218,00	11.118,00	
10	SALARIO NORMAL			201,00	218,00	43.818,00	
14	FERIAS VENCIDAS			83,07	218,00	19.200,00	
21	TAREFAS					8.753,60	
29	ARRED.ATUAL					51,66	
51	IAPAS						7.046,47
56	ARRED.ANTERIOR						4,79
66	ADIANT.FERIAS						19.200,00
SAÚDE., NO INVERNO USE SAPATO DE SOLA DE BORRACHA.							
F. G. T. S.			TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER	
6.631,97			82.951,26		26.251,26	CR\$	56.700,00

CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO
QUE ACHEI CORRETO E RECEBI
O VALOR LÍQUIDO INDICADO.

ASS.: *Iladi M. Bender* DE 19

SCHM T IRMÃOS CALÇADOS LTDÁ.					MATRÍCULA N°		
					40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO		
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		JULHO /83		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	HORAS/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
02	HORA EXTRA 25%	1,00	272,50	272,50			
06	REP.REMUNERADO	32,00	218,00	6.976,00			
10	SALARIO NORMAL	187,00	218,00	40.766,00			
21	TAREFAS			8.153,20			
25	SALARIO DOENCA	8,00	218,00	1.744,00			
29	ARRED.ATUAL			62,45			
51	IAPAS						
56	ARRED.ANTERIOR						
					4.922,49		
					51,56		
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER		
4.632,94		57.974,15		4.974,15	CR\$ 53.000,00		
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.							
ASS.: <i>Iladi Maud Bender</i> DE 19							

SCHM T IRMÃOS CALÇADOS LTDÁ.					MATRÍCULA N°		
					40290-7		
DIV.	DEPTº	SEÇÃO	NOME DO FUNCIONÁRIO		PERÍODO		
003	001	003	MARIA ILADI BENDER		AGOSTO /83		
CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	HORA/QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VENCIMENTOS	DESCONTOS		
13	FERIAS INDENIZ.			53.740,00			
23	FGTS PG DIRETO			18.272,30			
32	13.SALARIO			42.992,00			
35	AVISO PREVIO I.			64.483,00			
51	IAPAS				4.567,90		
52	IAPAS 13.SAL.				3.869,28		
56	ARRED.ANTERIOR				62,45		
75	DISSID.COLETIVO				2.149,60		
76	LIQUIDO DEMIS.				168.843,07		
F. G. T. S.		TOTAL DOS VENCIMENTOS		TOTAL DOS DESCONTOS	LÍQUIDO A RECEBER		
0,00		179.492,30		179.492,30	CR\$ 0,00		
CONFERI O PRESENTE DEMONSTRATIVO QUE ACHEI CORRETO E RECEBI O VALOR LÍQUIDO INDICADO.							
ASS.: _____ DE 19							